**TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL AO PROTOCOLO “NÃO É NÃO! RESPEITE A DECISÃO”**

**Empresa aderente:** [Nome da empresa]  
**CNPJ:** [número do CNPJ]  
**Representante legal:** [nome e cargo]

**Considerando:**

* A **Lei Federal nº 14.786/2023**, que institui o Protocolo “Não é Não!” para a prevenção ao constrangimento e às diversas formas de violências contra as mulheres brasileiras, e determina a adoção de medidas obrigatórias e formativas em estabelecimentos com venda de bebida alcoólica;
* A **Lei Estadual nº 8.378/2019**, de 17 de abril de 2019, que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, como marco normativo estadual que antecede e reforça as diretrizes do Protocolo 'Não é Não! Respeite a Decisão’;
* O **Decreto Estadual nº 49.520/2025 do Estado do Rio de Janeiro**, que regulamenta a execução do Protocolo no âmbito estadual e estabelece diretrizes para qualificação de funcionários e criação de ambientes seguros para mulheres;
* A responsabilidade social e o compromisso da [Nome da empresa] com a promoção de ambientes inclusivos, respeitosos e livres de violência de gênero, especialmente nos espaços de lazer e consumo de seus produtos;

Resolve aderir formalmente ao Protocolo “Não é Não! Respeite a Decisão”, nos seguintes termos:

|  |
| --- |
| 1. **Compromissos da empresa aderente** |

A empresa se compromete a:

* **Exigir de seus distribuidores, revendedores, fornecedores e parceiros operacionais** a realização da capacitação oferecida pelo site oficial do Protocolo: [**www.naoenaorj.com.br**](http://www.naoenaorj.com.br/);
* **Integrar o conteúdo da capacitação como parte obrigatória dos contratos ou editais comerciais** celebrados com estabelecimentos parceiros (bares, casas noturnas, festas e festivais);
* **Afixar e promover materiais de visibilidade da campanha “Não é Não!”**, como cartazes, telões, QR Codes e vídeos informativos, nos espaços sob sua responsabilidade;
* **Incluir cláusulas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero** em suas diretrizes de compliance, ESG ou responsabilidade socioambiental;

**PARÁGRAFO 1.** Caso a empresa ou organização já disponha de capacitação própria voltada à prevenção da violência de gênero, poderá submeter o conteúdo do curso à avaliação da Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro. Para tanto, deverá encaminhar o material completo da capacitação, incluindo grade curricular, metodologia, critérios de avaliação e comprovação de carga horária, para análise de conformidade com os requisitos e métricas indicadas pelo Protocolo “Não é Não! Respeite a Decisão”;

**PARÁGRAFO 2.** A Secretaria de Estado da Mulher terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da documentação completa, para emitir parecer quanto à adequação da capacitação apresentada. Caso aprovada, a empresa estará autorizada a utilizar seu curso próprio para fins de cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Termo, inclusive para fins de concessão e manutenção do Selo Mulher+Segura.

|  |
| --- |
| 1. **Vigência e Selo** |

* Este Termo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante novo termo.
* O cumprimento integral das obrigações possibilitará à empresa o uso do Selo Mulher Mais Segura, conferido pela Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro, **nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 49.520/2025.**

|  |
| --- |
| 1. **Disposições finais** |

* A empresa se compromete a colaborar com o monitoramento e avaliação desta política pública coordenada pela Secretaria de Estado da Mulher, fornecendo relatórios sobre suas ações, especialmente no que diz respeito à capacitação de funcionários e demais colaboradores, bem como as medidas e estratégias implementadas.
* A adesão ora firmada não exime a empresa das obrigações legais e regulamentares já vigentes em matéria de segurança, acessibilidade, respeito à dignidade da pessoa humana e enfrentamento à violência contra a mulher, nos termos da legislação aplicável.
* Este Termo poderá ser revogado em caso de descumprimento das obrigações previstas.

Rio de Janeiro, xx de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
[Nome do(a) Representante]  
 Cargo | [Empresa]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
HELOISA AGUIAR  
Secretaria de Estado da Mulher  
Governo do Estado do Rio de Janeiro